

Áreas protegidas e conflitos socioambientais: desafios às políticas públicas de desenvolvimento na faixa de fronteira do Acre (BR)

Sofia Magalhães Villa Bôas¹
Leandro Oliveira de Lima²

Resumo: O presente trabalho traz uma abordagem acerca da origem das áreas protegidas e os conflitos socioambientais em áreas protegidas no estado do Acre enquanto desafio às políticas públicas de desenvolvimento. O artigo enfatiza a importância das unidades de conservação para a preservação das Terras Indígenas localizadas na fronteira do bioma Amazônia. Após a espacialização dos parques nacionais, o texto destaca a relevância de tais áreas na região Norte do Brasil para a qualidade de vida das populações fronteiriças, com destaque para os territórios indígenas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, pautada em análise bibliográfica e documental, sob a ótica das Ciências Ambientais e da Geografia.

Palavras-chave: Acre; Conflitos socioambientais; Áreas protegidas; Fronteira Brasil-Peru.

Protected areas and socio-environmental conflicts: challenges to public development policies on the border strip of Acre (BR)

Abstract: The present work presents an approach about the origin of protected areas and the socio-environmental conflicts in protected areas on the border strip of the Brazilian state of Acre as a challenge to public

¹ Acadêmica do curso de Ciências Ambientais pelo Instituto de Estudos Socioambientais na Universidade Federal de Goiás, E-mail: sofia.boas@discente.ufg.br.

² Leandro Oliveira de Lima - Professor Dr. Instituto de Estudos Socioambientais na Universidade Federal de Goiás, E-mail: leandro.lima@ufg.br

development policies. The article emphasizes the importance of conservation units for the preservation of indigenous lands located on the border of the Amazon biome. After the spatialization of national parks, the paper highlights the relevance of such areas in the northern region of Brazil for the quality of life of border populations, emphasizing indigenous areas. This is a qualitative, based on bibliographic and documental analysis, from the perspective of Environmental Sciences and Geography.

Keywords: Acre; Socio-environmental conflicts; Protected areas; Brazil-Peru border.

1 Introdução

A zona de fronteira Brasil-Peru é marcada por conflitos socioambientais que passaram a ganhar destaque nas últimas décadas. Tais conflitos envolvem a disputa por recursos naturais, o uso coletivo e as formas de interação no território (OLIVEIRA, 2015). Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar a relação entre políticas públicas e preservação que abrangem a zona de fronteira brasileiro-peruana e os conflitos que circundam a região. O artigo enfatiza ainda a importância das áreas protegidas, com destaque para os Parques Nacionais (PARNAS), bem como das terras indígenas localizadas na fronteira para a preservação do bioma Amazônia, da biodiversidade, assim como a relevância dessas áreas para a qualidade de vida dos fronteiriços. Inicialmente, o trabalho traz uma abordagem histórica acerca da institucionalização das unidades de conservação, na sequência, o texto analisa o contexto dos conflitos de visão sobre natureza e sua relação com as áreas protegidas na faixa de fronteira do Acre. Por fim, são elencados os principais conflitos em torno do uso da terra e são aferidos os desafios impostos às políticas públicas de desenvolvimento nesta zona de fronteira.

2 Origem das áreas protegidas

A história das áreas protegidas enquanto política pública tem como marco temporal a criação do Parque Nacional de Yellowstone, estabelecido em 1872, nos Estados Unidos, tendo sido este o primeiro parque nacional

criado no mundo. Ainda hoje é um dos maiores ecossistemas de clima temperado. (HAINES, 1996).

A percepção da preservação da natureza, contudo, foi reforçada após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Corroborando com este entendimento, Sachs (2000) faz uma síntese sobre a emergência da ideia de “mundo” a partir da fotografia aeroespacial do planeta no contexto da Guerra Fria (1947-1991). Segundo o autor, graças a essa percepção ampliada da finitude da Terra foi possível que uma perspectiva diferente começasse a ser promovida: passou a vigorar um conceito de sistema mundial inter-relacionado, o qual é visto operando sobre um certo número de pressões comuns sobre o planeta.

Na esteira desse processo, preocupados inicialmente com a conservação do crescimento da economia, os desenvolvimentistas gradualmente adotaram aquilo que tinha a Prússia por volta de 1800 e o movimento progressivo estadunidense após 1900 no governo Roosevelt. Foi nesse contexto que a instalação dos parques se apoiou na ideia de conservação significa o maior bem para o maior número pelo tempo mais longo (SACHS, 2000). Numa espécie de corrida em favor dos recursos naturais, o pós-Guerra fez emergir diferentes movimentos contrários à ideia de crescimento econômico e à preservação, vista como ameaça de vingança da natureza. Conseqüentemente, a pressão pelo desenvolvimento industrial requisitou como necessário a abrangência do planejamento e a administração eficiente dos recursos naturais como parte do pacote desenvolvimentista (SACHS, 2000).

Nas palavras de Sachs (2000, p. 122) “Agiganta-se a ameaça à sobrevivência do planeta. Será que já existe o melhor pretexto para interferência? Novos campos de intervenção se abrem, a natureza se tornou domínio de políticas e uma nova safra de tecnocratas sente a vocação de conduzir o crescimento ao longo da beira do abismo”.

Conforme assevera Esteves (2006), a base legal brasileira da categoria unidade de conservação, doravante nomeados por nós de Parques Nacionais, surgiu no Código Florestal de 1934, sendo posteriormente reiterada no Código Florestal de 1965 e consagrada na Lei do Sistema de Unidade de Conservação (SUNC)³. Em relação às unidades de conservação no Brasil, o

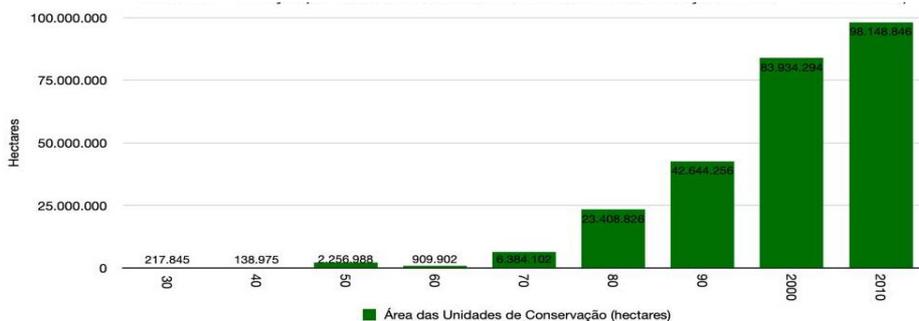
³ Conforme Esteves (2006), em 1802, registraram-se as primeiras instruções sobre a questão florestal. A primeira, regulamentando o comércio de lenha e carvão para alimentar as ferrovias, e a segunda estabelecendo normas para reflorestamento na costa do Brasil, demonstrando os esforços da introdução de práticas protecionistas ao meio ambiente.

primeiro parque nacional criado foi o Parque Nacional do Itatiaia, em junho de 1937, cujo escopo foi incentivar a pesquisa científica e oferecer lazer às populações urbanas. Ainda na porção sul-sudeste do território nacional, o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná, e o da Serra dos Órgãos, no Rio de Janeiro, foram criados em 1939. Nas décadas que se seguiram mais de 60 parques foram criados, o último deles foi Parque Nacional do Boqueirão da Onça, em 2018, totalizando 74 nessa categoria de manejo a nível federal, como registrado pelo Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC (2022), sendo que, em 2022, todas essas unidades de conservação eram administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Cabe ressaltar que entre 1959 e 1961 foram criados doze parques nacionais, dos quais três em Goiás e um no entorno do Distrito Federal. Ainda na esteira desse processo, a migração da atividade da pecuária na direção da Amazônia induziu a criação das unidades de conservação mais importantes nessa região. Essas propostas partiram, sobretudo, de preocupações científicas e ambientalistas, por causa do rápido desmatamento na Amazônia (ESTEVES, 2006).

A expansão da fronteira agrícola, no contexto da ditadura militar (1964-1985), coincidindo com o aumento da destruição das florestas, fomentou a criação de PARNAS em outras regiões. Em relação à sua dispersão pelo território nacional, Esteves (2006) afirma que atualmente a região Norte concentra 81,6% da área total de Parques Nacionais. Apesar disso, a área total da região protegida equivale a apenas 5,7% da totalidade da região Norte. No Brasil, até 2006 existiam 62 PARNAS, totalizando 27,2 milhões de hectares, dos quais 72% no bioma Amazônia, extrapolando, portanto, a região administrativa Norte. O gráfico 1 mostra a evolução dos PARNAS do Brasil até a primeira década do presente século.

Gráfico 1 – Evolução por década da área total em Unidades de Conservação no Brasil (1930 até 2019).



Fonte: (BRASIL, 2022).

Como se percebe, o período correspondente à segunda metade do século XX e ao início do presente século marcou profundamente a questão da preservação ambiental, fato verificado na legislação brasileira com a criação de mais 62 PARNAS até 2006, ao nível federal, além das demais unidades de conservação sob jurisdição dos estados e municípios. As regiões de Cerrado e Amazônia, duramente afetadas pelos incentivos à produção agrícola oriundos do I e do II Plano Nacional de Desenvolvimento, fizeram com que o meio ambiente fosse duramente afetado.

Destaca-se que, nesse período indicado no referido gráfico 1, que 58% dos parques criados se deram no contexto de redemocratização e da Constituição de 1988, fato que assinala que a democracia é um movimento político com repercussão positiva nos termos da preservação ambiental. Destaca-se ainda que, desses 36 parques criados pelo governo federal após a Constituição Federal de 1988 21 deles (quase 60%) estavam localizados nas regiões de fronteiras do agronegócio (domínios do Cerrado e da Amazônia). E por fim, é perceptível a proporção e a relevância do total de áreas incluídas nos PARNAS na última década do século XX (32% do total de parques criados e 40% do total das áreas protegidas por lei), fato que põem em destaque o contexto atual de “guerra de narrativas” sobre a preservação ambiental no Brasil, sobretudo de parte do espectro político da direita ao nível federal, usando indevidamente o discurso de desenvolvimento no contexto da Amazônia, na contramão da preservação ambiental, fato que põem em relevo os PARNAS enquanto políticas públicas.

A criação dos PARNAS e das unidades de conservação, contudo, não resolveu a questão fundamental da preservação ambiental no Brasil, fato destacado por Rocha, Drummond e Ganem (2010). Segundo os autores, a questão fundiária, a insegurança jurídica e a herança cultural e política brasileira em face do histórico dos órgãos que administraram os parques nacionais e as complexidades da questão fundiária são fatores determinantes

dos entraves ao processo de regularização fundiária dessas áreas. Concluem os autores que a não-resolução do problema fundiário muitas vezes termina por trazer sérios problemas para a conservação das áreas, pois proprietários não-indenizados tendem a descontar o valor dos recursos naturais que motivaram a criação do parque e passam a explorá-los de forma desregrada. Nestes termos, como ilustra o Quadro 1, entendemos que a questão da regularização fundiária é central no debate sobre a efetividade das políticas públicas de preservação ambiental, haja vista que parte considerável dos conflitos de uso e ocupação, que são também questões estratégicas do ponto de vista político sobre o uso do território, coloca em xeque a própria ideia de sustentabilidade inscrita na legislação da criação dos parques nacionais.

Quadro 1 – Situação fundiária dos PARNAS brasileiros até 2010.

GRAU DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	NÚMERO E % DE PARQUES NACIONAIS
Totalmente regularizado	0 (0%)
Parcialmente regularizado	30 (58%)
Não-regularizado	22 (42%)
TOTAL	52 (100%)

Fonte: (ROCHA, DRUMMOND e GANEM, 2010).

Por sua vez, a baixa efetividade da regulação fundiária dos parques (58%) que deveriam garantir as condições de uso e permanência destas áreas, evidencia nossa preocupação com a questão indígena, que do ponto de vista territorial é mais antiga no país, haja vista a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) em 1910, que viria a ser substituída pela Funai (Fundação Nacional do Índio), já na ditadura militar, em 1967.

É importante ressaltar que unidades de conservação e territórios de ocupação tradicional, como territórios quilombolas, territórios remanescentes ou terras indígenas, configuraram grupos de áreas protegidas contemplados no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), criado em 2006 (BRASIL, 2006), fruto de uma série de compromissos firmados pelo Brasil na Convenção sobre Diversidade Biológica e da Política Nacional de Biodiversidade elaborada em 2002 (IMAZON, 2021).

Sobre a manutenção da cobertura vegetal para o equilíbrio climático e ecológico, as áreas protegidas da floresta Amazônica possuem um papel fundamental em níveis local e regional. Importância atestada em experimentos científicos de grande porte e programas científicos nacionais e internacionais de monitoramento do bioma desde a década de 1980. As áreas

florestadas influenciam na circulação atmosférica nos trópicos ao absorver energia e reciclar metade das precipitações pluviométricas que atingem a região (CAVALCANTI, 2021).

Para além da questão ambiental no Brasil, os parques nacionais tiveram papel geopolítico fundamental na manutenção das fronteiras. Mesmo consideradas enquanto limites naturais, os parques foram objetos de difusos interesses internacionais, fato que explica o ascendente movimento de tensão e conflitos que se estabelecem na revisão da legislação de proteção dos parques nacionais e florestas, assunto que será discutido a seguir.

3 Conflitos socioambientais na fronteira Brasil-Peru

De acordo com Sachs (2000), a emergência da questão ambiental no mundo fez com que os países criassem leis de conservação, com dispositivos necessários, tais como sistemas de monitoramento, mecanismos regulatórios e órgãos executores e fiscalizadores que passaram a demandar um aparato de serviços públicos, uma nova classe de profissionais necessária à execução das tarefas de conservação.

No tocante à fronteira Brasil-Peru, cabe ressaltar que, a faixa de fronteira do Acre abriga o Parque Nacional da Serra do Divisor (PNSD), que foi criado em 1989, com superfície de 843.000 hectares. O PNSD é gerido pelo (ICMBio), que tem a difícil tarefa de administrar os conflitos de âmbitos fundiário, econômico, político e ambiental que envolvem povos indígenas, ribeirinhos, posseiros, barraqueiros e pequenos produtores rurais. No parque e em seu entorno imediato vivem cerca de 9.000 pessoas, descendentes de seringueiros que vivem do extrativismo, da caça e da pesca. Os impactos do uso inadequado do solo dentro e fora do PNSD são perceptíveis nas margens do Rio Moa, cuja paisagem é composta por muitas áreas desmatadas e queimadas (UC SOCIOAMBIENTAL, 2022).

Não obstante, com a instalação dos parques, em seu sentido institucional, ao imprimir uma visão diversa sobre natureza, focalizando os numerosos “pontos fracos”, os governos instauraram sobre diferentes comunidades ecológicas novas áreas de conflitos, “necessitando” de regulamentação política. Desta forma, os parques nacionais instauraram para além dos conflitos territoriais transnacionais, um jogo de interesses, entre diferentes comunidades. Para mediar esses conflitos, o Estado assume a tarefa de juntar provas sobre as condições da natureza e os efeitos da ação

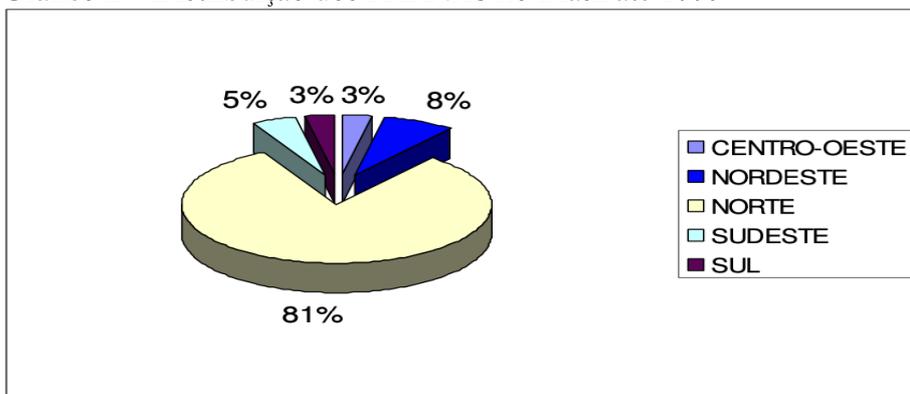
do homem, de editar normas e leis para regular o comportamento, impondo a obediência às novas regras.

Nas palavras de Sachs (2000):

Embora os peritos em recursos tenham chegado em nome da proteção da natureza, sua ideia de natureza contradiz profundamente a ideia de natureza concebida pelos aldeões (...). Aplicar o rótulo “meio ambiente” ao mundo natural faz todas as qualidades concretas desvanecerem; mais ainda, faz a natureza parecer passiva e sem vida, simplesmente esperando sofrer ação externa. (SACHS, 2000, p. 127).

É dessa forma que há, no âmbito das leituras sobre as zonas de fronteiras, um confronto de visões sobre natureza, que ressignificam visões sobre políticas públicas de preservação e sobre os parques nacionais, e afetam diretamente a própria lógica da perspectiva da fronteira a partir dos conflitos socio territoriais e a elaboração de propostas de manejo dessas áreas. No Brasil, a região Norte, dado sua baixa densidade demográfica, sua posição geoestratégica e ambiental, a confluência e prevalência da criação dos PARNAS, como identificado por Esteves (2006) no Gráfico 2, tornam a leitura da questão da preservação dos povos originários indissociável da questão geopolítica brasileira. Na mesma direção, segundo o Painel de Unidades de Conservação no Brasil, dentre as 2.659 unidades de conservação cadastradas até 2022, 27,98% do total das áreas estavam situadas no bioma Amazônia, dando relevo, sobretudo, à questão estratégica da fronteira do Brasil com os demais países ao Norte.

Gráfico 2 – Distribuição dos PARNAS no Brasil até 2006



Fonte: (ESTEVES, 2006).

Ainda em relação à faixa de fronteira do Acre, cabe mencionar a Terra Indígena Nukini, demarcada e homologada em 1991, com área de 27.263 hectares. No início do século XXI o povo indígena Nukini (uma comunidade de 500 indivíduos) passou a reivindicar a ampliação do seu território. No mesmo período, o povo indígena Nawa (uma comunidade de 300 indivíduos) também passou a reclamar a regularização fundiária das terras que ocupam. Todavia, as reivindicações das populações em questão esbarram na legislação e nos limites do PNSD, uma vez que as áreas reclamadas pelos povos Nawa e Nukini abrangem parte do norte do parque (CORREIA, 2004). Nestes termos, como destacado por Rocha, Drummond e Ganem (2010) em relação à situação fundiária, e pôr Esteves (2006) nos termos da distribuição geográfica dos PARNAS, em nosso entendimento a questão transfronteiriça no Norte do país é melindrosa, pois indissociável da questão indígena e sua fragilidade fundiária, expondo a vulnerabilidade estratégico-territorial do Brasil.

No que diz respeito à resolução dos conflitos, a ação efetiva do Estado brasileiro tem se dado por meio de “soluções” intensivas baseadas em capital, burocracia e ciência. O que importa destacar é que todas essas estratégias suscitam mais centralismo, em especial o Estado mais forte, o que intensifica a violação dos direitos dos povos indígenas, como proposto no projeto de Lei 6.024 de 2019. Uma vez que os proponentes do projeto raramente questionam o modelo de vida industrial, a fim de reduzir a carga sobre a natureza, imbuídos da tarefa de sincronizar as incontáveis atividades da sociedade, destroem as fronteiras das sociedades ecológicas, cada vez mais ignoradas e silenciadas, usando da força institucional do governo federal.

Como assevera o PL 6.024/2019:

Não obstante a real importância de preservação ambiental, é fato que a criação da Resex, sem preservar as pequenas propriedades que já existiam na área, transformou a região em um ponto de conflito entre fiscais ambientais e famílias de agricultores rurais que insistem em retirar o sustento das suas pequenas propriedades. A realidade é que essas famílias não conseguem encontrar sustento nos produtos extrativistas da região e encontram barreiras para permanecer nas atividades em que sempre laboraram, a saber: a criação de gado e a agricultura. O Parque Nacional da Serra do Divisor é área importante para o Estado do Acre, pois é a única região do estado que possui rochas que podem ser extraídas e utilizadas na construção civil, de maneira a fomentar o desenvolvimento

econômico do estado e baratear as obras públicas que o povo do estado tanto necessita. (BRASIL, 2019, p. 4).

O PL 6.024/2019 não esconde o real interesse pelo subsolo. A defesa do modo de vida baseado na agricultura e a pecuária são meros discursos retóricos, carecendo de novas pesquisas, de correlação com o desmatamento na região. É importante destacar que ainda que exista a percepção do risco a que estão expostos, os atores sociais (como as comunidades indígenas, no caso) não dão início necessariamente a uma mobilização imediata. Em geral, a decisão de organizar-se politicamente surge de uma conjunção favorável de acontecimentos e fatores, como a existência prévia de entidades locais organizadas, o acesso a apoio jurídico e a mecanismos de participação (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

De acordo com Irving e Matos (2006), o sistema global de áreas protegidas se mostra inapropriado para realizar sua função e uma das razões é que em países em desenvolvimento a participação das comunidades locais e nativas é insuficiente e não são dispostos os recursos indispensáveis para a gestão e manutenção das reservas. O que não é diferente no PNSD, caso o projeto de lei seja aprovado, ignorando a participação das comunidades locais e não prevendo formas de resolver problemas sociais e ambientais, agravando um problema já existente de forma geral em parques nacionais e áreas protegidas. Tal ação, portanto, violaria uma das três estruturas necessárias para o bom funcionamento de sua logística, de acordo com o Programa Global de Trabalho para Áreas Protegidas, desenvolvido durante as conferências globais desde a COP 7 (Conferência das Partes), que cobra políticas que garantam a participação das comunidades locais e dos nativos, além da definição e estabelecimento de mecanismos para lidar com possíveis ameaças.

4 Políticas públicas: as reservas na faixa de fronteira do Acre

No que tange às políticas públicas nas áreas de conservação, na faixa de fronteira do Acre, nos últimos anos um projeto de lei (PL 6.024/2019) visa alterar os limites da Reserva Extrativista Chico Mendes e modificar a categoria do Parque Nacional da Serra do Divisor.

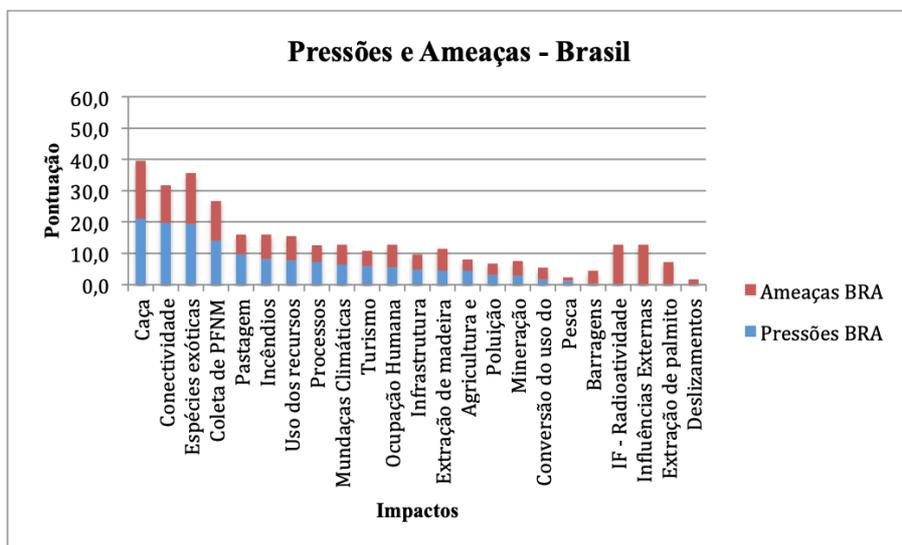
A classificação da unidade de conservação como parque nacional, do grupo de proteção integral, impede qualquer tipo de exploração econômica das riquezas ali presentes. Entendemos que isso vai de encontro aos interesses e necessidades do povo acreano. Reclassificar a unidade como área de proteção ambiental propiciará a junção de dois interesses importantes: a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico da região (BRASIL, 2019, p. 5).

Os defensores da proposta alegam que a classificação da unidade de conservação como parque nacional impediria a exploração econômica de suas riquezas, o que iria contra os interesses da população acriana. A mudança propiciaria, segundo os autores do projeto, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico da região, alavancando a construção do trecho da BR-364 que vai até o Peru (RODRIGUES, 2020). Como se percebe, há interesses correspondentes vinculados à ideologia do desenvolvimento em que a visão associa a provisão de infraestrutura rodoviária como componente da articulação regional. É nesses termos que a questão da alteração do parque implica em novos fluxos na fronteira entre o Brasil e o Peru, região com predomínio de populações indígenas. Não obstante, se for aprovado, o projeto de lei colocará em risco uma das maiores áreas de biodiversidade do planeta, potencializando a exploração de madeira e pedras-pome, além do desmatamento e do avanço da pecuária. Por esse motivo, um abaixo-assinado chegou a ser criado pelo engenheiro florestal Lucas Matos, pedindo o arquivamento do PL 6.024/2019.

Contudo, não é demais lembrar que, inicialmente, o Código Florestal, precursor das leis em vigor, proibia estritamente atividades que pudessem apresentar qualquer risco de alteração na área que recaísse contra a fauna e a flora. Entretanto, a lei atual permite o uso da área de forma controlada, contanto que o impacto seja o menor possível e se restrinja ao definido no plano de manejo, possibilitando ação antrópica de vantagem para seu cuidado e incentivando o uso para pesquisa, educação e ecoturismo. Essa abertura levanta uma contradição entre os objetivos de uso econômico propostos no projeto e como essas atividades resultariam em uma maior preservação para a região, como é alegado pela defesa do PL. Não é congruente que seja reclamada a reclassificação já que o impacto seria positivo, tornando as obras e serviços de interesse da reserva para sua conservação, assim não se fazendo necessário uma mudança de categoria com controles mais brandos que os vigentes. A mudança proposta pelo PL poderia resultar em desestabilidade dos ecossistemas e das relações fronteiriças.

Fontoura (2014), por sua vez, numa pesquisa comparada entre os parques nacionais no Brasil e no EUA, cujo objetivo era avaliar as estratégias de gestão de parques nacionais em diferentes estágios de desenvolvimento e uso público sobre a biodiversidade, identificou que essas unidades sofrem pressões e ameaças, dentre as quais se destacam, conforme o Gráfico 3, a caça, tendo em vista a extração ilegal de espécies exóticas, a exploração da madeira, bem como as próprias pressões, como a criação de barragens ou utilização de mercúrio em atividades ilegais de exploração de minérios, dentre os quais se destacam o ouro. Segundo o autor, predominam no Brasil quatro tipos de pressões e ameaças, dentre as quais se destacam: caça, influências externas, espécies exóticas e coleta de produtos florestais não madeireiros. Fato difuso, que demonstra ação predatória sobre a diversidade nos parques brasileiros.

Gráfico 3 – Pressão dos impactos nos parques brasileiros em 2014.



Fonte: (FONTOURA, 2014).

Como assevera Shiva (2000) ao transformar a ideia de natureza no conceito de “recursos naturais”, as políticas públicas alteram o poder criativo da *terra-mater* em um repositório de matérias-primas que aguardam sua transformação em insumos para produção de mercadorias. E é precisamente essa violação dos limites da natureza que se prescreve agora novos limites aos processos naturais a fim de manter o desenvolvimento e o crescimento. Hoje, portanto, formula-se a crise da escassez em termos de sustentabilidade.

Segundo a autora, todas as conotações modernas, no entanto, têm em comum a "dessacralização" da natureza e a destruição de terras comunitárias (SHIVA, 2000, p. 303).

É importante ressaltar que a desigualdade ambiental pode manifestar-se tanto sob a forma de proteção ambiental desigual como de acesso desigual aos recursos ambientais. Nesse sentido, a proteção ambiental pode ser considerada desigual quando da implementação de políticas ambientais ou da própria omissão de tais políticas ante a ação das forças de mercado (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009).

5 Conclusão

Como enunciamos, a natureza, a partir do século XIX, tem sucessivamente se tornado alvo de políticas públicas. A consequência é a transmutação da natureza em recurso natural, que é geralmente acompanhada por um processo de alienação do direito ancestral de utilização da natureza como fonte de sustentação. A consequência que se observa no caso da faixa de fronteira do Acre é o avanço sobre as terras das comunidades indígenas, ignorando-se o marco temporal na elaboração das políticas públicas. Com isso, predomina tanto na política atual, como nas anteriores a confluência dos conflitos entre pecuaristas, garimpeiros e as comunidades indígenas em uma região de fronteira.

A presença dos PARNAS no Brasil, sobretudo com relevo para a região Norte do país, que concentra mais de 80% dos parques e de sua área territorial, demonstra o papel geoestratégico do Estado brasileiro no tocante às suas fronteiras. Vale destacar que a indissociabilidade entre terra, território e a questão indígena expõe, no período atual, o descaso do governo federal com a questão dos direitos humanos, mais propriamente dos povos originários do Brasil.

Como dissemos, a ideia de desenvolvimento, expressa nas políticas públicas, como mencionadas no PL 6.024, se apresenta enquanto caminho único para garantia dos povos da região, servindo ainda para alimentar o discurso da integração nacional. Por fim, e não menos importante, as premissas que deram origem à ideia de sustentabilidade, como a criação de parques em todo mundo como forma de garantir a diversidade às gerações futuras, se mostram agora inseridas no contexto da economia de mercado e dos defensores da modernidade, em função do desvio de recursos naturais para plantação de monoculturas de espécies de árvores que servem

unicamente à indústria e à cultura de mercado. Mesmo sendo consideradas enquanto “desenvolvimento”, não escondem de fato o real sentido: tornarem-se cada vez menos participativas, inclusivas e sustentáveis.

Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília C. A.; BEZERRA, Gustavo N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. **Decreto** n.º 5.758, de 13 de abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 13 abr. 2006.

BRASIL. **Decreto** n.º 84.017, de 21 de setembro de 1979. Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros. Brasília, DF, 21 set. 1979.

BRASIL. **Projeto de Lei** n.º 6.024 de novembro de 2019. Brasília. Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Departamento de Áreas Protegidas. Ministério do Meio Ambiente. **Painel de Unidades de Conservação Brasileira**. 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjjoimgnmmgy3ngmtnwzloc00zmrmlwexzwitntnindhkzdg0mmy4iwiwidci6ijm5ntdhmzy3ltzkmzgtngmxxzi1hngjhltmzzthmm2m1ntblnyj9&pagename=ReportSection0a112a2a9e0cf52a827>. Acesso em: 24 out. 2022.

CAVALCANTI, Iracema Fonseca de Albuquerque. **Clima das regiões brasileiras e variabilidade climática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2021.

CNUC. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**. Brasília: CNUC, 2022.

CORREIA, Cloude de Souza. **O Parque Nacional da Serra do Divisor e as Terras Indígenas Nawa e Nukini**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

ESTEVES, C. M. P. **Evolução da criação dos Parques Nacionais no Brasil**. 36 f. Monografia. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Curso de graduação em Engenharia Florestal. Rio de Janeiro: UFRRJ, 2006.

FONTOURA, Leandro Martins. **Uso público e conservação da biodiversidade em parques nacionais do Brasil e Estados Unidos**. Tese. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais. 2014. p. 122.

HAINES, Aubrey L. **The Yellowstone Story: A history of our first National Park.** Boulder: University Press of Colorado, 1996.

IMAZON, ISA (org.). **Áreas Protegidas na Amazônia brasileira: avanços e desafios.** São Paulo: Isa; Imazon, 2011. 90 p. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/1212/10372.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2022.

IRVING. Marta de Azevedo; MATOS. Karla. **Gestão de parques nacionais no Brasil: projetando desafios para a implementação do Plano Nacional estratégico de Áreas Protegidas.** Floresta e Ambiente, 2006. Disponível em: <https://www.floram.org/journal/floram/article/588e2214e710ab87018b4640>. Acesso em: 7 out. 2022.

OLIVEIRA, Camilla da Rocha. **Áreas Protegidas, Territorialidade Indígena e Conflitos Socioambientais na Zona de Fronteira Brasil-Peru.** 318 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015. Disponível em: <http://www.retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/2015-Dissert-Camilla.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2022.

ROCHA, L. G. M; DRUMMOND, J. A.; GANEM, R. S. Parques nacionais brasileiros: problemas fundiários e alternativas para a sua resolução. **Revista de Sociologia Política.** Curitiba. V. 18, n. 36, p.205-226, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/bxmbmm3tG6MZWsShZngTXSG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2022.

RODRIGUES, Iryá. PL quer tirar proteção integral da Serra do Divisor e reduzir quase 8 mil hectares de Resex no Acre. In: **G1**, 27 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/01/27/pl-quer-tirar-protecao-integral-da-serra-do-divisor-e-reduzir-quase-8-mil-hectares-de-resex-no-acre.ghtml>. Acesso em: 29 jul. 2022.

SACHS, Wolfgang. Meio ambiente. In: SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder.** Petrópolis: Vozes, 2000. p.117-131.

SHIVA, Vandana. Recursos Naturais. In: SACHS, Wolfgang. In: **Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder.** Petrópolis: Vozes, 2000. p.300-316.

UC SOCIOAMBIENTAL. **Parque Nacional da Serra do Divisor.** Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/598>. Acesso em: 29 jul. 2022.